



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 296/2014

Processo Administrativo nº. 13.181/2014 – Pregão nº. 117/14

Contrato nº. **296/2014**

Processo Administrativo n.º. 13.181/2014 – Pregão n.º. 117/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP**

Objeto: Fornecimento parcelado de material de escritório

Valor: R\$ 866,25 (Oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Dotações Orçamentárias: Fichas n.º. 532 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 632, 648 e 671 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na cidade de Piracicaba/SP, à Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, n.º 3245 no Bairro Vila Independência devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 61.778.718/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 117/14 - Processo Administrativo nº. 13.181/2014** e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de Material de Escritório, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de compra emitida pelas Secretarias requisitantes.

2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, em local determinado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 866,25 (Oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Prazo e Local de Entrega: em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, nas quantidades e locais determinados pelas Secretarias requisitantes, no Município de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 296/2014

Processo Administrativo nº. 13.181/2014 – Pregão nº. 117/14

Prazo de Fornecimento: 12 (doze) meses ou quando a quantidade objeto do presente se encerrar.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	MARCA	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
12	ELASTICO TIPO LÁTEX JAPONÊS, Nº 16, ALTA RESISTÊNCIA PACOTE COM 500GRS	PC	RED BOR	04	11,40	45,60
21	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL PONTA MEDIA (1.0MM) EM CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, SEM PARTES ROSQUEÁVEIS, COMPOSTO DE RESINA TERMOPLÁSTICA COM PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES E TAMPA ANTIASFIXIANTE. MEDIDAS APROXIMADAS: 145MM COMPRIMENTO, 7 MM DIAMETRO SEM CONSIDERAR A TAMPA	UN	BIC	190	0,55	104,50
22	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA PONTA MEDIA (1.0MM) EM CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, SEM PARTES ROSQUEÁVEIS, COMPOSTO DE RESINA TERMOPLÁSTICA COM PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES E TAMPA ANTIASFIXIANTE. MEDIDAS APROXIMADAS: 145MM COMPRIMENTO, 7 MM DIAMETRO SEM CONSIDERAR A TAMPA	UN	BIC	140	0,55	77,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA PONTA MEDIA (1.0MM) EM CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, SEM PARTES ROSQUEÁVEIS, COMPOSTO DE RESINA TERMOPLÁSTICA COM PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES E TAMPA ANTIASFIXIANTE. MEDIDAS APROXIMADAS: 145MM COMPRIMENTO, 7 MM DIAMETRO SEM CONSIDERAR A TAMPA	UN	BIC	70	0,55	38,50
32	ENVELOPE BRANCO, MED. 240MM X 340MM.	UN	FORONI	800	0,22	176,00
38	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL AÇO, TIPO MÉDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO MÍNIMA 60 FOLHAS SULFITE, FUNCIONAMENTO MANUAL, FUROS REDONDOS COM MARGINADOR, INDICAÇÃO DE CENTRAGEM NA BASE E EM CIMA.	UN	CAVIA	05	43,50	217,50
43	LIVRO ATAS COM 100 FOLHAS PAUTADAS, MATERIAL PAPEL SULFITE, TIPOGRAFICAMENTE ENUMERADAS, COSTURADO, COMPRIMENTO 320, LARGURA 220	UN	SÃO DOMINGOS	05	7,80	39,00
60	PLASTICO P/ PASTA CATALOGO 4 FUROS - GRAMATURA 0,12 (MEDIO)	CX	DAC	1.000	0,14	140,00
71	PASTA POLIONDA PRETA, C/ ELÁSTICO, MEDINDO APRX. 335X250X20MM	UN	POLYCART	10	2,05	20,50

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 296/2014

Processo Administrativo nº. 13.181/2014 – Pregão nº. 117/14

76	PINCEL ATOMICO, TINTA NA COR VERDE - COMPOSTA BASICAMENTE POR: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE PIGMENTOS ORGÂNICOS E SOLVENTES, COM PONTA MACIA.	UN	PILOT	05	1,53	7,65
VALOR TOTAL R\$ 866,25						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 02.14.01 – GABINETE DO MEIO AMBIENTE - 18.541.0013.2031 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 532.

02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.02 – SUBSECRETARIA DE TURISMO - 23.695.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 632.

02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.04 – SUBSECRETARIA DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS - 23.691.0015.2035 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 648.

02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.07 – SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20.122.0010.2017 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 671.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 296/2014

Processo Administrativo nº. 13.181/2014 – Pregão nº. 117/14

- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação .
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 296/2014

Processo Administrativo nº. 13.181/2014 – Pregão nº. 117/14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 28 MAI 2014

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2-

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3